

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – CONTRATO Nº

Pelo presente Contrato de Locação de Veículo, celebram:

(A) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
DADOS DA RCI / CONTRATADA			
Razão Social: RCI BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.		CNPJ: 13.758.102/0001-12	
Endereço: Rua Pasteur, 463, cj. 203, Sala "D", Bairro Batel		Cidade: Curitiba	UF: PR
Central de Atendimento: 0800 888 1500		Site: e-mail: www.renaultondemand.com.br	WhatsApp: 0800 888 1500
DADOS DO CLIENTE / CONTRATANTE			
Nome:		CPF:	
Nº CNH Cliente:		Data de Vencimento CNH:	
E-mail:		Telefone Celular:	
Endereço:		Cidade:	UF:

As Partes estabelecem as regras e condições gerais de locação de Veículo, conforme Quadro Resumo Condições Gerais da Locação a seguir.

QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO					
(B) DO VEÍCULO LOCADO					
Identificação do Veículo	Marca	Modelo		Cor	
Especificação dos Acessórios					
(C) DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO					
Identificação do Veículo	Prazo da Locação	Plano de KM	Valor do KM Excedente	Valor da Mensalidade	Garantia do Contrato
(D) DOS BENEFÍCIOS INCLUÍDOS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO					
Identificação do Veículo	Revisões do Veículo	Seguro Auto		Cobertura de D. Materiais e D. Corporais	Franquia do Seguro
(E) DOS SERVIÇOS INCLUÍDOS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO					
Especificação dos Produtos Serviços Incluídos no Contrato de Locação					Valor do Serviço por Mês
(F) DO LOCAL DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO					
Concessionária:			Telefone de Contato:		
Endereço:			Cidade:	UF:	

O CLIENTE afirma que leu e compreendeu as Cláusulas e Condições Gerais da Locação que acompanham o Contrato e que está de acordo com todas as disposições nele contidas. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Contrato.

<<<Local>>, <<<Data>>

<<<Nome completo do Cliente>>

RCI Brasil Serviços e Participações Ltda.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

1. **Do Objeto Do Contrato**

1.1. O presente Contrato prevê a locação pela RCI do veículo de sua propriedade descrito no "item B" do Quadro Resumo (o "Quadro Resumo") ao CLIENTE, com seus acessórios e equipamentos, com o limite de quilometragem mensal contratado, sem motorista e sem o fornecimento de combustível.

1.2. O veículo objeto do presente Contrato somente poderá ser utilizado pelo CLIENTE para tráfego dentro do território nacional, sendo vedado expressamente a transposição de fronteiras para circulação em território estrangeiro. Em caso de descumprimento desta condição o CLIENTE se compromete a arcar integralmente com todos os gastos e/ou prejuízos eventualmente ocasionados à RCI.

1.3. O CLIENTE poderá contratar a quilometragem adicional ao seu plano até o limite máximo de rodagem total do veículo de 3.000 (três mil) quilômetros por mês. A RCI poderá realizar as medições de quilometragem a qualquer momento, a seu exclusivo critério, devendo o CLIENTE colaborar com a RCI para que esta aferição ocorra e, se preciso, deverá apresentar o veículo para vistoria em um local a ser indicado por esta.

1.3.1. Caso seja constatado que a distância percorrida pelo veículo seja superior ao plano mensal contratado, será aplicada a tarifa de quilômetro excedente prevista no Quadro Resumo deste Contrato.

1.3.2. Sendo a média de quilometragem percorrida superior ao limite de 3.000 km por mês e, portanto, acima do limite permitido neste Contrato, será cobrada uma multa correspondente a 4 (quatro) vezes o valor do quilômetro adicional para cada quilômetro que exceder a média de 3.000 km por mês.

1.4. O veículo locado está coberto pela garantia do fabricante. Durante o período de locação, a RCI delega ao CLIENTE os direitos e ações referentes à garantia legal associada ao veículo. Você exerce todos os recursos diretamente às suas próprias custas e em seu próprio nome.

1.5. Serão de responsabilidade do CLIENTE: (i) o abastecimento do veículo; (ii) lavagem e cuidados diários; (iii) encaminhamento do veículo para que sejam realizadas as revisões descritas no manual do fabricante na Rede de Concessionários Renault e de acordo com as orientações repassadas pela RCI; (iv) pelos danos de mau uso do veículo; (v) multas e infrações à legislação brasileira de trânsito, mesmo que lhe sejam comunicadas após o término do Contrato; e (vi) dos valores referentes à quilometragem excedente ao plano contratado pelo CLIENTE, nos termos do Quadro Resumo.

2. Das Obrigações Financeiras do Cliente

2.1. Pela locação do veículo, o CLIENTE deverá realizar o pagamento da Garantia do Contrato no momento da reserva do veículo, cujo valor está previsto no item “C” do Quadro Resumo do Contrato. Este valor ficará como garantia do contrato de locação e poderá ser utilizado pela RCI para abater eventuais custos decorrentes de avarias no veículo e que sejam de responsabilidade do CLIENTE, bem como o abatimento de obrigações financeiras inadimplidas pelo CLIENTE.

2.1.1. Ao final do contrato de Locação e no caso de não necessário utilizar o montante da Garantia do Contrato, a RCI providenciará a devolução do respectivo valor ao CLIENTE no prazo de até 15 dias úteis após o encerramento do contrato.

2.2. Após a retirada do veículo pelo CLIENTE, este pagará mensalmente à RCI o valor estipulado no item “C” do Quadro Resumo, sendo que a primeira mensalidade poderá ser cobrada de forma proporcional aos dias de utilização do veículo no primeiro mês, ou, ainda, este valor poderá ser cobrado na próxima mensalidade, conforme critérios definidos pela RCI.

2.3. A forma de pagamento e o vencimento das mensalidades serão escolhidos pelo CLIENTE na Plataforma da RCI, os quais poderão ser alterados, desde que:

i) A alteração seja solicitada pelo CLIENTE após 180 (cento e oitenta) dias da data da contratação ou da data da última alteração realizada;

ii) O prazo para o próximo vencimento seja de, no mínimo, 10 dias corridos, sob pena da solicitação de alteração ser efetuada apenas para a próxima mensalidade;

iii) Que a alteração da data de vencimento ocorra entre os dias 01 a 30 do próprio mês de competência da mensalidade.

2.4. Os vencimentos das cobranças que correspondam a sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, serão deslocados para o primeiro dia útil seguinte.

2.5. A falta de recebimento dos documentos de cobrança enviados pela RCI ao CLIENTE não exclui a responsabilidade destes de pagar as mensalidades nos vencimentos previstos, uma vez que as datas de pagamento são de conhecimento do CLIENTE, bem como pelo fato de que os boletos estão disponíveis no Site da RCI ou em seus demais canais de atendimento.

2.6. O atraso de pagamento pelo CLIENTE de qualquer uma das obrigações financeiras deste Contrato (não se limitando apenas às mensalidades da locação) implicará na cobrança do CLIENTE:

(i) dos valores atualizados monetariamente pelo IGPM-FGV;

(ii) de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos;

(iii) dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês ou fração;

2.6.1 Caso a RCI necessite recorrer aos meios administrativos e judiciais para o recebimento dos valores devidos pelo CLIENTE, esta poderá utilizar todos os meios legais de cobrança, incluindo a inscrição do CLIENTE em órgãos de proteção ao crédito, protesto dos valores e demais formas de cobranças extrajudiciais e judiciais. Nestes casos, a RCI terá direito ao ressarcimento integral das despesas e custas de cobrança, assim como aos honorários advocatícios decorrentes da cobrança.

2.7. Em caso de impossibilidade de utilização temporária do veículo locado por um fato que não seja imputável à RCI, tais como perda, furto/roubo (até a confirmação do fato), acidente, reparo ou manutenção mecânica, não suspenderá as cobranças dos valores previstas neste Contrato a título de locação. Neste período, também não haverá a reposição do veículo locado por outro ou a concessão de carro reserva.

3. Da Retirada do Veículo pelo Cliente

3.1. A RCI terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de pagamento do valor da Garantia do Contrato (e consequente reserva do veículo) pelo CLIENTE para efetuar a entrega do veículo locado no local indicado no item “F” do Quadro Resumo, prazo este que poderá ser prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias no caso de necessidade. A data de entrega do veículo será comunicada ao CLIENTE pela RCI com antecedência mínima de 2 (dois dias) úteis antes da data agendada.

3.2. Para a entrega do veículo o CLIENTE deverá assinar o *Termo de Retirada do Veículo* pelo CLIENTE e o *Termo de Responsabilidade Sobre Multas e Infrações*. O CLIENTE está ciente que deverá conferir o estado geral do veículo e seus acessórios antes de assinar o Termo de Retirada do Veículo, sendo que deverá se recusar a fazê-lo caso o veículo não esteja em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

3.2.1. O *Termo de Responsabilidade Sobre Multas e Infrações* será encaminhado pela RCI e deverá ser assinado pelo CLIENTE, o qual ficará pessoalmente responsável pela utilização do veículo, e devolvido à RCI pelo CLIENTE antes da efetiva retirada do veículo pelo CLIENTE.

3.3. O CLIENTE está ciente que apenas os representantes legais devidamente identificados do CLIENTE poderão realizar a retirada do veículo locado. Para a Retirada do Veículo por um terceiro, a RCI reserva-se ao direito de somente aceitar se: i) for apresentado um instrumento público de procuração que tenha sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa dias) contados até data agendada para a retirada do veículo; ii) que na procuração estejam discriminados os poderes bastantes para a assunção das obrigações decorrentes deste Contrato; iii) que o procurador cumpra com os requisitos estabelecidos pela RCI para a condução do veículo locado (Cláusula 6 deste Contrato).

3.3.1. Existindo a recusa do CLIENTE em assinar o *Relatório de Vistoria de Retirada do Veículo* a entrega não será efetuada, devendo o CLIENTE fundamentar sua decisão no campo “Observações” do referido documento. A partir desta data a RCI terá 10 (dez) dias para averiguar o ocorrido e dar um retorno ao CLIENTE. Existindo a necessidade de reparos no veículo, o prazo para a entrega será renovado, conforme descrito na Cláusula 3.1.

3.4. Caso o CLIENTE tenha confirmado a data e horário para o agendamento da entrega e não compareça para retirar o veículo, será aplicada uma multa diária, correspondente ao valor de 1/30 (um trinta avos) do valor da mensalidade do veículo, até que ocorra a efetiva retirada deste pelo CLIENTE. A falta de retirada do veículo em prazo superior a 10 (dez) dias corridos poderá implicar no cancelamento do Contrato, não sendo dispensada a cobrança das diárias decorrentes da falta de retirada do veículo e da multa pelo cancelamento antecipado do contrato prevista no item ii da cláusula 10.

4. Da Devolução do Veículo para a RCI

4.1. Ao término do prazo de locação previsto no Quadro Resumo o CLIENTE deverá realizar a devolução do veículo no endereço indicado no item “F” do Quadro Resumo em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza. Para isso, o CLIENTE deverá providenciar o agendamento prévio com a Concessionária com, no mínimo, 15 (quinze) dias da data prevista.

4.2. O CLIENTE deverá providenciar a devolução do veículo nas mesmas condições em que este lhe foi entregue e conforme o Guia de Devolução do Veículo, bem como todos os acessórios dos veículos descritos no *Termo de Retirada do Veículo*, sob pena do CLIENTE ser responsabilizado a indenizar a RCI no caso sejam constatadas avarias, danos ou outras inconformidades verificadas, como a não realização das revisões obrigatórias do veículo.

4.3. Se ao final do prazo de locação o CLIENTE não efetue a devolução do veículo locado ficará caracterizada a posse ilegal do bem, ficando o CLIENTE sujeito à multa compensatória equivalente a 3 (três) vezes o valor da locação mensal prevista no Quadro Resumo, bem como

às penas previstas na legislação cível e criminal em vigor. Neste caso a RCI ficará expressamente autorizada a adotar todas e quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais para reintegrar-se imediatamente na posse do veículo locado. Neste caso, o CLIENTE arcará com todas as despesas, custas e honorários advocatícios que a RCI tiver para a reintegração da posse e transporte do veículo.

4.4. No momento da devolução do veículo, a RCI ou um representante da RCI efetuará uma vistoria do carro, em conjunto com o CLIENTE. O resultado dessa vistoria será devidamente registrado no *Termo de Devolução do Veículo*, o qual deverá ser assinado pelo CLIENTE e pelo representante da RCI para que o veículo seja efetivamente considerado como devolvido pelo CLIENTE.

4.4.1. Caso o veículo seja devolvido em outro endereço diferente do constante no Quadro Resumo deste Contrato, a RCI poderá cobrar do CLIENTE os custos com o deslocamento para atendimento da solicitação e os custos do frete para envio do veículo ao endereço previamente ajustado no Quadro Resumo.

5. Dos Itens que Acompanham o Veículo

5.1. Além dos acessórios descritos no Quadro “A” do Quadro Resumo, serão disponibilizados pela RCI ao CLIENTE: i) a via original do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) vigente; ii) as chaves original e reserva do automóvel; iii) o manual do proprietário com os códigos de rádio (ou multimídia) das chaves; iv) os equipamentos de série do veículo, tais como triângulo sinalizador, macaco, chave de roda, pneu sobressalente; v) equipamento de telemetria e geolocalização (se houver).

5.2. Caso o CRLV seja extraviado, destruído ou por qualquer outra forma inutilizado, o CLIENTE deverá solicitar de imediato à RCI a 2ª via do documento, mediante o reembolso das despesas que o RCI incorrer para emissão do documento, acrescido de um valor de gestão administrativa de 15% (quinze por cento) dessas despesas.

5.2.1. O CLIENTE deverá providenciar a devolução dos acessórios e equipamentos do veículo em perfeitas condições ao final da locação do veículo, sob pena do CLIENTE ser responsabilizado pelos custos e prejuízos sofridos pela RCI para reposição dos itens faltantes e reparo dos itens danificados.

5.2.2. Todas as peças, equipamento ou acessórios incorporados ao veículo locado tornar-se-ão propriedade da RCI, sem qualquer direito à indenização ao CLIENTE, a menos que a sua desmontagem por si ou por sua conta não resulte na deterioração do estado inicial do veículo.

5.3. O CLIENTE se compromete a não realizar alterações nas características do veículo em relação às configurações de fábrica, tais como i) alteração da cor do veículo (incluindo o envelopamento); ii) alteração do sistema de combustível e/ou escapamento; iii) instalação de acessórios estéticos não autorizados previa e expressamente pela RCI e desde que estes possam ser retirados ao final do contrato de locação; iv) outras alterações em relação ao padrão de fábrica do veículo.

6. Dos Condutores do Veículo

6.1. O CLIENTE é o responsável direto pelo carro locado e fiel depositário deste, sendo responsável direto pelo seu uso, transporte e operação do veículo locado.

6.2. O CLIENTE afirma que tem ciência e concorda que o veículo objeto deste Contrato somente poderá ser dirigido por condutores (i) cuja primeira CNH tenha sido emitida a, no mínimo, 3 (três) anos e esta esteja vigente (sendo considerada a data apenas até o efetivo vencimento); (ii) que seja habilitado para a categoria “B”; (ii) que não esteja proibido/impedido para a condução de veículos por qualquer motivo; (iii) que esteja em pleno gozo de suas

faculdades mentais e de saúde; (iv) que estejam de acordo com os requisitos exigidos pela legislação brasileira de trânsito e normas de circulação de veículos locais.

6.3. O CLIENTE declara-se ciente de que é o responsável exclusivo e direto pela conservação e utilização do veículo, sendo que as ocorrências que resultarem em danos corporais, materiais e/ou pecuniários, causados a terceiros ou à RCI pelo CLIENTE ou pelos condutores do veículo por força do uso, transporte ou operação do veículo locado serão integralmente de sua responsabilidade no âmbito civil ou criminal. Dessa forma, a RCI ficará expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal relacionada ao uso, transporte e operação do(s) veículo(s).

6.4. O CLIENTE manterá a RCI a salvo de qualquer queixa, reclamação ou ação judicial relativa ao uso, transporte ou operação do veículo. No caso de a RCI vir a ser citada para responder ou integrar qualquer processo administrativo ou judicial, o CLIENTE compromete-se a requerer a sua exclusão do feito, bem como deverá eximi-la de qualquer responsabilidade. Toda e qualquer indenização ou despesas com custas administrativas ou judiciais, bem como honorários de advogado, de perito e assistente técnico do CLIENTE ou de terceiros, ou mesmo da RCI, se for chamada a intervir no processo, será unicamente de responsabilidade do CLIENTE.

6.5. A fim de verificar o cumprimento das obrigações do Contrato por parte do CLIENTE, a RCI poderá consultar a situação cadastral do CLIENTE perante os órgãos trânsito, inclusive em relação à pontuação, situação e vigência da carteira de habilitação deste. No caso de ser constatada a falta dos requisitos de elegibilidade do condutor previstos neste instrumento ficará desde já configurado o descumprimento ao Contrato, podendo a RCI rescindir o Contrato independente de prévia notificação.

7. Multas e Infrações de Trânsito

7.1. O CLIENTE nomeia e constitui a RCI BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (RCI) como sua procuradora para, em seu nome, assinar o *Termo de Apresentação do Condutor Infrator*, para os casos de infrações de trânsito relacionadas ao veículo locado e cometidas durante a vigência deste contrato (sendo esta considerada até a devolução formal do veículo à RCI através da formalização do *Termo de Devolução do Veículo*), nos termos do artigo 257, § 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 149/2003.

7.2. O CLIENTE, declara-se ciente de que é o responsável por todas as infrações de trânsito cometidas relacionadas ao veículo locado durante a vigência deste contrato, bem como eventuais custas e despesas decorrentes da apreensão do veículo.

7.2.1. Em caso de infrações de trânsito relacionadas ao veículo locado, o CLIENTE deverá providenciar a indicação do condutor responsável no prazo de 72 (setenta e duas horas) contadas do encaminhamento do *Termo de Apresentação do Condutor Infrator* pela RCI. O CLIENTE deverá informar os dados de Nome Completo, dados da CNH (número de registro, UF e país), número do CPF, Número da identidade, bem com o UF e país de emissão deste e qualquer outra informação ou documento necessário para este procedimento.

7.2.2. No caso de não ser indicado o condutor responsável pela infração de trânsito no prazo acima indicado a RCI desde já está autorizada a indicar o CLIENTE, sendo atribuída a este a respectiva pontuação decorrente da infração de trânsito, nos termos do artigo 4º da Resolução 404/2012 do Contran. Em nenhuma hipótese a RCI poderá ser responsabilizada pela perda da CNH decorrente da pontuação atribuída ao CLIENTE em razão das multas vinculadas ao veículo locado.

7.3. A RCI desde já está autorizada a efetuar o pagamento e respectiva cobrança do CLIENTE em relação à multa de trânsito do veículo, sendo acrescido ao valor cobrado o

percentual de 15% sobre o valor da multa recebida em razão da taxa administrativa para o tratamento da infração pela RCI.

7.4. Além da responsabilidade pelas multas de trânsito e despesas decorrentes da apreensão do veículo, o CLIENTE é o único, exclusivo e integral responsável por eventuais agravos decorrentes da não aceitação pelas autoridades de trânsito da indicação do condutor responsável pela infração de trânsito, incluindo os casos quando a negativa decorra da divergência de assinatura entre a CNH e o *Termo de Apresentação do Condutor Infrator* ou o *Termo de Responsabilidade sobre Multas e Infrações*.

7.5. Caso o CLIENTE tenha interesse em questionar autoridade e/ou o órgão de trânsito responsável pela emissão da infração, a RCI poderá fornecer o respectivo comprovante de pagamento e autorização para ingresso de recurso administrativo pelo CLIENTE, desde que o reembolso da RCI pelo valor da multa paga já tenha ocorrido. Em caso de procedência do recurso do CLIENTE e encerrado o processo administrativo, a RCI desde já autoriza o CLIENTE a receber eventual reembolso pelo valor pago, sendo este de responsabilidade da respectiva autoridade e/ou órgão competente.

7.6. No caso de apreensão do veículo, o CLIENTE deverá entrar em contato com a RCI para que os procedimentos de recuperação do veículo sejam providenciados, ficando ciente de que o Contrato de locação não será suspenso neste período e que o CLIENTE não poderá requerer o benefício do bônus de locomoção, o qual é específico para sinistros relacionados ao veículo.

8. Das Despesas e Responsabilidades da RCI

8.1. A RCI arcará com todos os benefícios expressamente identificados no Quadro Resumo no Contrato.

8.2. A descrição e as condições detalhadas de cada um dos benefícios constam nos Anexos deste Contrato, bem como no site da RCI (www.renaultondemand.com.br).

8.3. A disponibilização dos benefícios mencionados na Cláusula acima somente será realizada pelo RCI se o CLIENTE: (i) cumprir com todas as condições previstas no presente Contrato; (ii) estiver em dia com os pagamentos e obrigações deste contrato; e (iii) obedeça as condições específicas de cada um dos benefícios.

9. Das Obrigações de Guarda e Utilização do Veículo

9.1. Obrigações de uso pelo CLIENTE.

9.1.1. O CLIENTE obriga-se a:

i. observar as leis de trânsito instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais leis e normas de circulação de veículos (incluindo legislação municipal relativa ou não a rodízio de veículos), respondendo por eventuais multas e infrações;

ii. respeitar estritamente as normas técnicas de abastecimento combustível, óleo, limite de passageiros e/ou carga;

iii. respeitar as demais instruções constantes nos anexos a este contrato relativa aos benefícios incluídos na locação, de modo que o veículo apresente sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança;

iv. zelar pelo veículo como se de sua propriedade própria fosse, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização em condições normais;

v. em caso de recall, o CLIENTE deverá atender imediatamente às solicitações da RCI de encaminhamento do veículo ao prestador de serviços autorizado; e

vi. avisar imediatamente a RCI caso ocorra algum defeito no sistema de apontamento de quilometragem (hodômetro) do veículo, ou do respectivo lacre, para que se proceda à devida manutenção. Em caso de fraude, a RCI reserva-se o direito de faturar o excesso de quilômetros determinado por peritos, sem prejuízo à instauração de processo civil e/ou penal contra o CLIENTE, mesmo após o término do Contrato.

9.2. Proibições de Uso

9.2.1. **O CLIENTE declara-se ciente de que é expressamente proibido utilizar o veículo locado para fins de transporte público de pessoas,** incluindo, mas não se limitando a atividades como táxi, UBER, 99POP, Cabify e outros. Ainda, o CLIENTE não poderá permitir a utilização do veículo por pessoas não autorizadas, sendo proibida a sublocação, cessão ou empréstimo do veículo locado.

9.2.2. É terminante proibido ao CLIENTE e demais condutores utilizar o veículo sob efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do veículo.

9.2.3. O CLIENTE não poderá participar de quaisquer competições automobilísticas com o veículo locado, sejam estas regulamentadas ou não.

9.2.4. O CLIENTE não poderá utilizar no veículo adesivos, adereços ou outros tipos de meios visuais, com conteúdo comercial, cultural de opinião ou político e partidário.

9.2.5. O CLIENTE não poderá utilizar o veículo locado para a prática de quaisquer atividades que possa causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente pela Lei nº 6.938, de 31 de outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pela RCI, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese de a RCI vir a ser considerada responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis visando o ressarcimento pelo CLIENTE dos respectivos valores despendidos pela RCI.

9.3. Manutenção do Veículo

9.3.1. A Durante toda a vigência do Contrato o CLIENTE deverá zelar pela manutenção das boas condições do veículo locado.

9.3.2. O CLIENTE deverá realizar todas as revisões, manutenções e reparos de acordo com a necessidade e com os prazos e cronogramas de revisões e previstas no manual de fabricação do veículo.

9.3.3. O CLIENTE será responsável por quaisquer danos e avarias existentes no veículo que não decorram dos desgastes de sua regular utilização, sobretudo quando constatado o mau uso do bem.

9.3.4. Caso o CLIENTE não realize as revisões previstas no manual de fábrica do veículo perante a Rede de Concessionários Renault e conforme a orientação da RCI o veículo perderá sua garantia de fábrica, acarretando na diminuição do valor de mercado do bem. Em razão desta depreciação, será imputado ao CLIENTE a multa de 20% (vinte por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo vigente na data de devolução do veículo.

9.4. Do Seguro Auto Contratado

9.4.1. A RCI contratará apólice de seguro auto, considerando as coberturas de casco (colisão, incêndio e roubo/furto), responsabilidade civil facultativa – Veículos (RCF-V), danos materiais e corporais, o qual inclui o benefício de assistência 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE: (i) arcar com todos os danos causados no veículo e a terceiros quando houver insuficiência da cobertura do seguro ou no caso em que for negado o

pagamento da indenização do seguro pela Seguradora responsável pela emissão da apólice; (ii) o pagamento da franquia, pela utilização do seguro (conforme valores estipulados no Anexo III); e (iii) quaisquer despesas adicionais não cobertas pela apólice.

9.4.2. Haverá cobrança de franquia no caso de colisão parcial, roubo, furto, incêndio, que resulte em indenização integral do veículo (perda total), o CLIENTE deverá indenizar a RCI e efetuar o pagamento de coparticipação da franquia, estipulado no Item 1 do Anexo III deste Contrato.

9.4.3. O seguro incluso neste contrato conta com o benefício de assistência a vidros, faróis e lanternas do veículo, sendo que neste caso será cobrada uma franquia reduzida do CLIENTE de acordo com o veículo locado. A tabela com os valores das franquias para esta cobertura está exposta no Anexo III deste contrato.

9.4.4. O CLIENTE deverá adotar as medidas necessárias para cientificar-se acerca dos termos e condições do produto estipuladas pela Seguradora Sompó Seguros S.A., registrados através do Processo SUSEP nº 15414.100336/2004-19, os quais poderão ser consultados através do site www.sompo.com.br, respeitando-se integralmente, no que couber e esteja relacionado à cobertura deste contrato.

9.4.5. O CLIENTE deverá comunicar imediatamente à RCI a perda, dano, furto/roubo, perecimento ou destruição do veículo locado, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial.

9.4.5.1. Na ocorrência de furto ou roubo do veículo, a rescisão do Contrato de locação ocorrerá após 10 (dez) dias corridos contatos do registro do Boletim de Ocorrência e desde que o veículo não seja recuperado.

9.4.6. O presente contrato possui o benefício de um pacote de mobilidade em caso de sinistro confirmado pela Seguradora, no qual o CLIENTE poderá optar por: i) a concessão de um bônus de locomoção a ser concedido em aplicativos de transporte à escolha da RCI, no limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), disponível para utilização pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos ou enquanto o veículo locado ser reparado (o que ocorrer antes); ou, alternativamente, ii) a concessão de carro reserva por um prazo de até 7 (sete) dias ou até o veículo locado ser reparado (o que ocorrer antes).

9.4.6.1. O CLIENTE não poderá reclamar ou exigir eventual saldo do pacote de mobilidade não utilizado nos períodos e condições descritas na cláusula acima. Ocorrendo uma das hipóteses de encerramento do benefício este será extinto.

9.4.7. A concessão do pacote de mobilidade está vinculada à apresentação de todos os documentos exigidos pela Seguradora para a formalização e tratamento do sinistro do veículo locado, bem como à autorização dos reparos pela Seguradora.

9.4.8. Poderão ser cobrados do CLIENTE todos os prejuízos suportados pela RCI em virtude de sinistro, especialmente os decorrentes de indisponibilidade do carro no período de reparo e serviços a este relacionados, perda de valor de mercado do veículo e outros custos incorridos em razão do sinistro. O valor mínimo da indenização por tais custos será limitado ao menor valor dos prejuízos da RCI.

9.4.9. O CLIENTE permanecerá responsável perante a RCI e perante terceiros pela parte dos riscos não cobertos ou não compensados pelo seu seguro incluso neste contrato.

9.4.10. Em caso de qualquer sinistro com o veículo locado o CLIENTE deverá necessariamente acionar a seguradora responsável para a realização do respectivo reparo, independente do valor da franquia. Quaisquer reparos realizados que não sejam previamente autorizados pela RCI ou pela seguradora responsável acarretarão a perda da garantia de fábrica do veículo locado e a diminuição do valor de mercado do bem. Em razão desta desvalorização será imputada ao

CLIENTE e aos AVALISTAS a multa de 20% (vinte por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo vigente na data de devolução do veículo.

9.5. Do Seguro Proteção Financeira e do Seguro Franquia

9.5.1. O CLIENTE poderá optar pela contratação do produto Seguro Proteção Financeira e/ou Seguro Franquia, sendo sua adesão a estes produtos totalmente facultativa. No entanto, a contratação destes produtos ficará sujeita: i) à formalização dos documentos específicos de contratação dos seguros; ii) ao atendimento dos requisitos de elegibilidade dos produtos de seguros; iii) à análise de perfil do CLIENTE pela seguradora responsável, a qual será realizada em momento posterior à formalização deste contrato.

9.5.2. Se desejada a contratação do Seguro Proteção Financeira e/ou do Seguro Franquia, o CLIENTE desde já autoriza a RCI a fornecer à seguradora responsável as informações relativas a este Contrato.

9.5.3. Caso o CLIENTE solicite a contratação do produto Seguro Proteção Financeira e/ou Seguro Franquia, estes produtos deverão ser relacionados no item “E” do Quadro Resumo deste Contrato.

9.5.4. O período de cobertura do Seguro Proteção Financeira e/ou do Seguro Franquia somente será iniciado após a retirada do veículo pelo CLIENTE.

9.6. Do Rastreamento do Veículo

9.6.1. O CLIENTE está ciente de que o veículo locado poderá possuir um equipamento de telemetria ou rastreador a fim de aferir a quilometragem percorrida pelo CLIENTE, bem como identificar a sua localização aproximada. Sendo identificado um defeito no respectivo aparelho, o veículo deverá ser levado imediatamente a uma assistência autorizada pela RCI para a correção do problema. Em sendo constatada que a falha do aparelho foi de responsabilidade do CLIENTE, este deverá reembolsar a RCI pelos custos e despesas decorrentes deste conserto.

9.6.2. A retirada do equipamento de telemetria ou rastreador sem a prévia e expressa autorização da RCI caracterizará um descumprimento grave ao Contrato, podendo a RCI rescindir a locação, sem prejuízo da cobrança da multa de rescisão do CLIENTE.

10. Da Rescisão do Contrato

10.1. O CLIENTE poderá solicitar a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

i) Se a rescisão ocorrer em até 7 (sete) dias após a confirmação do pedido de locação do veículo na Plataforma da RCI o CLIENTE ficará isento de qualquer penalidade;

ii) Se a rescisão ocorrer após 7 (sete) dias da confirmação do pedido de locação do veículo na Plataforma da RCI mas antes da efetiva entrega, será devido pelo CLIENTE à RCI apenas o valor da *Garantia do Contrato* (previsto no Quadro Resumo) a fim de custear as despesas havidas pela RCI com o processamento da solicitação e reserva do veículo vinculado ao pedido cancelado;

iii) Se a rescisão ocorrer após a retirada do veículo pelo CLIENTE, será aplicada a multa correspondente 3 (três) mensalidades da locação. Caso o período restante do contrato seja inferior a 3 meses, o será aplicada uma multa correspondente ao número de meses faltantes até o fim do contrato.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido pela RCI nas seguintes situações:

i) Quando ficar constado o uso indevido do veículo locado pelo CLIENTE;

ii) Caso o CLIENTE descumpra com as obrigações previstas neste contrato;

iii) Inadimplemento pelo CLIENTE das obrigações financeiras decorrentes deste contrato por um prazo superior a 30 (trinta) dias.

10.3. Além das previsões acima, o Contrato também poderá ser rescindido quando:

i) A qualquer momento houver suspeita pela RCI quanto à falsidade dos dados informados pelo CLIENTE para a contratação do produto;

ii) Ocorrer a perda, dano, furto, roubo, perecimento ou destruição do veículo sem que seja possível sua recuperação. Neste caso, será devida pelo CLIENTE o valor da coparticipação do seguro prevista no Anexo III.

iii) No caso de falecimento do CLIENTE, sendo este evento devidamente comprovado através do envio do atestado de óbito, e não sendo possível a cessão dos direitos e obrigações deste contrato a um de seus herdeiros.

10.4. Sendo rescindido o Contrato, o CLIENTE pagará à RCI as prestações da locação até a data da efetiva entrega e/ou recuperação do veículo pela RCI, bem como demais custos, despesas, multas ou qualquer outra obrigação financeira relacionada ao Contrato.

10.5. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o CLIENTE ficará obrigado à imediata restituição do veículo no endereço indicado no Quadro Resumo ou outro local indicado pela RCI, sob pena de imediata caracterização de descumprimento contratual e da posse ilegal do veículo, ficando a RCI apta a promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11. Da Autorização dos Dados

11.1. O Cliente concorda com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade constante no Anexo IV deste Contrato.

11.2. O CLIENTE autoriza expressamente a RCI, bem como empresas do Grupo RCI Brasil, a Renault do Brasil S/A, Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda. e Nissan do Brasil Automóveis Ltda e demais empresas relacionadas ao presente Contrato, a coletar e efetuar o tratamento dos dados e informações do CLIENTE, seus representantes e seus condutores adicionais para a finalidade específica de desenvolvimento e implementação das atividades de locação de veículo disposta neste Contrato e desenvolvimento de atividades comerciais, cuja duração do tratamento dos dados e informações será realizada até o término deste Contrato, podendo se estender pelo prazo de guarda legal.

11.3. O CLIENTE autoriza expressamente a RCI: (i) a utilizar como um dos procedimentos de segurança a captura e guarda da imagem do rosto do CLIENTE, de seus representantes legais e/ou condutores adicionais (“Imagem”) no momento da formalização do Contrato ou em atos posteriores; e (ii) a compartilhar a imagem com as empresas do Grupo RCI Brasil e com as empresas prestadoras de serviços à RCI.

11.4. É facultado ao CLIENTE a opção de não compartilhamento de suas informações pela RCI, desde que este compartilhamento de informações não seja essencial para o cumprimento das obrigações e direitos relacionados a este Contrato. Para isso o CLIENTE poderá entrar em contato com a RCI através da Plataforma da RCI ou por meio dos demais canais de atendimento disponíveis no cabeçalho deste Contrato.

11.5. Antes de devolver o veículo, é de responsabilidade do CLIENTE eliminar os dados pessoais que gravou em todos os equipamentos de GPS e similares a bordo do veículo.

12. Disposições Gerais

12.1. À RCI é facultada, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a transferência ou cessão a terceiros dos créditos, direitos e garantias relativas ao Contrato.

12.2. A ausência de utilização, pela RCI, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe concedem a lei e o Contrato, além de não se constituir novação ou precedente que possa ser invocado, também não importará em renúncia dos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

12.3. O Contrato representa todo o entendimento havido entre as partes sobre seu objeto, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior. Quaisquer alterações às condições originais somente serão consideradas válidas se estabelecidas em termo aditivo devidamente formalizado.

12.4. Todos os avisos e notificações previstos no Contrato serão endereçados pela RCI aos endereços físicos e eletrônicos do CLIENTE indicados no Quadro Resumo (ou constantes nas atualizações de cadastro realizadas através da área privada do CLIENTE na Plataforma da RCI) e serão consideradas como eficazes desde a data do envio eletrônico, do Protocolo, do Aviso de Recebimento (AR), da notificação através de Cartório de Títulos e Documentos ou por qualquer outro meio.

12.5. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexecutável, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexecutável será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou executável, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

12.6. Todas as referências e obrigações atribuídas a quaisquer uma das Partes incluem seus sócios (se pessoa jurídica), herdeiros, sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados.

12.7. Este Contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo societário, solidariedade, trabalhista, nem convencionada qualquer associação ou outra forma de sociedade.

12.8. As partes conferem expressa anuência que o Contrato e demais documentos relacionados à locação do veículo sejam celebrados por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.8.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, tal como a plataforma DocuSign, os quais aceitam como válidos.

12.8.2. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato e dos documentos vinculados a esta operação.

12.9. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente.

12.10. Integram o presente contrato de locação:

- i) Anexo I – Guia de Devolução do Veículo;
- ii) Anexo II – Regras das Revisões do Veículo;
- iii) Anexo III – Obrigações do Cliente Quanto à Apólice de Seguro Auto;
- iv) Anexo IV - Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade.

12.11. Para conhecer e dirimir as questões oriundas do Contrato fica eleito o foro da sede/domicílio do CLIENTE.

Renault On Demand

No seu tempo, do seu jeito.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Contrato de Locação de Veículo.

<<<Local>>>, <<<Data>>>

<<<Nome completo do Cliente>>>

RCI Brasil Serviços e Participações Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, através da plataforma de assinatura da DocuSign.
Versão PF – Janeiro/2021

ANEXO I

Renault On Demand

No seu tempo, do seu jeito.

GUIA DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO



Olá Cliente Renault,

Chegou a hora de devolver o seu veículo? Sem problemas ;)

Este Guia de Devolução do Veículo irá ajudá-lo a entender os critérios utilizados para avaliação do seu veículo durante a devolução. Leia com atenção, pois ele traz dicas importantes para a conservação do seu veículo e os itens que serão analisados na devolução, com exemplos acerca do que será permitido ou não.

Além disso, é importante agendar a vistoria de devolução do veículo com antecedência de no mínimo 15 dias do final do seu contrato.

Vamos renovar seu Renault On Demand?

Então já entra no nosso Site e comece a simular o seu novo Renault OKM.



1 Itens de Devolução


- ✓ Chaves do Veículo (titular e reserva)
- ✓ Documento do Veículo (CRLV)
- ✓ Manual do Fabricante e Plano de Revisões devidamente preenchidos
- ✓ Estepe e Kit obrigatório (triângulo, macaco e chave de roda)
- ✓ Demais acessórios e equipamentos originais do veículo

O bom estado de conservação do veículo é fundamental. Todas as peças originais ao veículo devem estar em funcionamento adequado. Se verificado componentes danificados ou alterados, esses deverão ser substituídos pelos originais e os custos serão cobrados pela concessionária no momento da devolução.

2 Danos Aceitáveis e Inaceitáveis

Carroceria e Pintura

✓	Riscos que possam ser removidos mediante polimento	Avarias com diâmetro superior a 5 cm ou sinais de corrosão
	Até 2 (dois) riscos de até 5 cm por peça	Riscos de comprimento superior a 5 cm ou vários riscos no mesmo espaço, que não possam ser removidos com polimento
	Uma pequena batida ou amassado de até 5 cm por peça	Marcas de impacto e amassados que sejam profundas ou que afete mais de 25% do painel/peça



3 Danos Aceitáveis e Inaceitáveis

Calotas, Rodas e Pneus



Riscos, arranhões ou raspados na calota/roda de até 5 cm desde que não esteja deformada

Um pequeno amassado de até 2 cm na borda da roda

Pneus com profundidade de sulcos acima do TWI



Calotas de roda incompletas, partidas, deformadas ou com partes faltando

Riscos na roda superiores a 5 cm ou riscos profundos que não podem ser removidos com polimento

Pneus recauchutados ou com deformações, rasgos, gastos irregulares ou qualquer avaria



4 Danos Aceitáveis e Inaceitáveis

Faróis, lanternas e vidros



Riscos ou falhas com diâmetro inferior a 4 mm que não prejudiquem a aparência geral do veículo e que não originem reflexo

Serão aceitáveis pequenas falhas nos vidros, faróis/lanternas e suas proteções plásticas, desde que não exista trinca



Marcas de impacto que provoquem reflexos ou influenciem o campo de visão do condutor

Fissuras ou trincas no vidro ou na cobertura, independentemente do tamanho do dano

Os espelhos não podem apresentar deformações



5 Danos Aceitáveis e Inaceitáveis

Interiores (bancos/estofados, tapetes, painéis, etc.)



Marcas e desgastes dos assentos inerentes ao uso constante e à posição de utilização mais frequente

Carpets/tapetes gastos e/ou desbotados devido ao uso regular

Volante com revestimento gasto, sem rasgos, devido ao uso



Rasgos, cortes, danos, furos ou queimaduras no estofado, bancos, tapetes ou painel de instrumentos

Bancos e carpets com sujeiras ou manchas que não podem ser removidas com lavagem simples

Qualquer dano ou quebra nos frisos internos, revestimento, painel, "quebra-sol" ou forro do teto

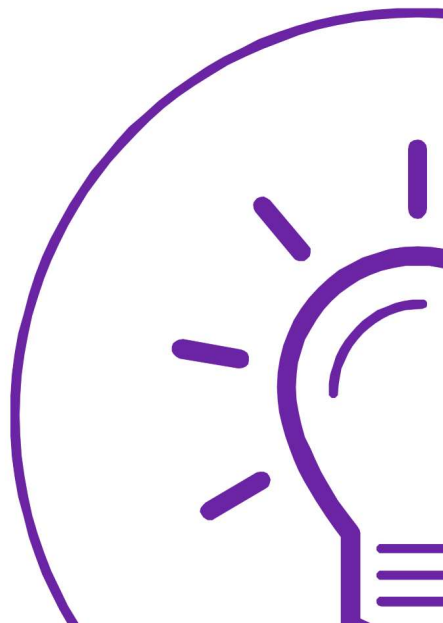


6 Lembretes!

Lembre-se:

- O veículo deve ser devolvido em bom estado de conservação, com o manual de revisões e certificado de garantia preenchidos e assinados.
- O veículo deve estar com suas configurações e peças originais, sendo que peças não originais estão sujeitas a substituição pela concessionária e serão cobradas.
- O veículo e todos os seus componentes devem ser devolvidos com bom funcionamento.

Agende a vistoria de devolução do veículo com antecedência de no mínimo 15 dias do final do seu contrato.



ANEXO II - REGRAS DAS REVISÕES DO VEÍCULO

O veículo locado pela RCI ao CLIENTE contempla o pacote de revisões programadas de acordo com o manual de fabricação do veículo.

O CLIENTE deverá observar os prazos descritos no manual de garantia e manutenção do Veículo para a realização das revisões através da Rede de Concessionárias Renault, servindo o manual assinado e preenchido pela Concessionária como prova dessa condição.

A não realização das revisões nas quilometragens e períodos estipulados no manual do fabricante implicará na perda de garantia do veículo locado, e, por consequência, na perda de valor de mercado do bem. Sendo este o caso, será imputado ao CLIENTE a multa de 20% (vinte por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo vigente na data de devolução do veículo.

Estão incluídos neste Contrato a cobertura pela RCI dos itens das revisões básicas previstas no Manual de Garantia e Manutenção do Veículo, incluindo a mão-de-obra, óleos lubrificantes e eventuais peças necessárias a realização da manutenção de acordo com o referido manual (revisão programada pelo fabricante).

Ficam excluídas do âmbito deste Contrato, o pagamento de todo e qualquer serviço e substituição de peças não mencionados, incluindo, mas não se limitando as peças consideradas de desgaste natural previstas no Manual de Garantia e Manutenção do Veículo (pastilhas de freios, limpadores de para-brisas, fluídos em geral, correias, etc).

No caso de utilização do veículo de forma mais severa e/ou em condições adversas ao Manual de Garantia e Manutenção do Veículo que acarretem na necessidade de troca antecipada dos componentes do veículo, estes itens não estão cobertos pelo presente contrato, devendo o CLIENTE realizar o pagamento de tais itens diretamente à Concessionária Renault responsável pela revisão e/ou manutenção.

ANEXO III - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE QUANTO À APÓLICE DE SEGURO AUTO

Este documento não exonera a obrigação do CLIENTE em respeitar os Termos e Condições do Seguro registrados pela Sompço Seguros S/A sob o Processo SUSEP nº 15414.100336/2004-19

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE QUANTO À APÓLICE DE SEGURO AUTO

O veículo locado pela RCI ao CLIENTE inclui o produto de seguro auto da Seguradora Sompço Seguros S/A, registrado sob o Processo SUSEP nº 15414.100336/2004-19.

1. VALOR DA FRANQUIA E COPARTICIPAÇÃO – SEGURO CASCO

Sendo necessário acionar o seguro em razão de colisão parcial, roubo, furto, incêndio, perda total do veículo, será cobrado o valor de franquia estipulado na apólice de seguro firmada entre Sompço Seguros S/A e a RCI, qual seja:

A Franquia para cobertura de casco será 6,5% (seis e meio por cento) do veículo zer quilômetro, tendo como base de cálculo o valor da Tabela Fipe do mês de ativação do seguro, correspondente à data de entrega do veículo ao CLIENTE.

O valor da Tabela Fipe do veículo poderá ser consultado através do site <https://veiculos.fipe.org.br>. Caso você tenha alguma dúvida sobre como consultar este valor, ficamos à disposição para lhe auxiliar através dos nossos canais de atendimento, disponíveis no cabeçalho deste Contrato.

Exemplo:

Mês de referência:	janeiro de 2020
Código Fipe:	025271-9
Marca:	Renault
Modelo:	SANDERO STEPWAY Dynamiq. Flex 1.6 16V 5p
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	2v6dpqqlsp
Data da consulta	quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 08:07
Preço Médio	R\$ 62.250,00

Valor da FIPE em Janeiro/2020: R\$ 62.250,00
Percentual da Franquia / Coparticipação: 6,5%
Valor da Franquia ou Coparticipação: R\$ 4.046,25

2. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA DOS VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS DO VEÍCULO

O seguro incluso neste contrato conta também com o benefício de assistência aos vidros, faróis e lanternas do veículo, sendo que neste caso será cobrada uma franquia reduzida do CLIENTE de acordo com o veículo locado e item substituído, a qual poderá ser consultada pelo CLIENTE através dos nossos canais de atendimento:

SAC: 0800 888 1500

Site: www.renaultdemand.com.br

E-mail: contato@renaultdemand.com.br

WhatsApp: 0800 888 1500

Para acionar a cobertura referente aos vidros, faróis e lanternas, o CLIENTE deverá observar as seguintes condições:

- i) O acionamento desta cobertura está restrito a 2 (duas) trocas da mesma peça a cada 12 (doze) meses;
- ii) No momento da requisição o CLIENTE deverá apresentar a peça avariada para o representante da Seguradora, sob pena de negativa da cobertura;
- iii) O prazo para a realização do serviço de troca da peça está vinculado à disponibilidade da peça de reposição.

Ainda, aplicam-se as seguintes exclusões para a cobertura dos vidros, faróis e lanternas:

- a) Lanternas auxiliares traseiras com ou sem função de luz;
- b) Break-lights (luz de freio) e lanternas laterais;
- c) Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- d) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- e) Queima da lâmpada por qualquer outro fator que não o objeto do sinistro (quebra);
- f) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- g) Mau uso do equipamento;
- h) Peças embutidas no para-choque do veículo;
- i) Componentes elétrico-eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;
- j) Peças com infiltração, manchadas, embasadas, riscadas, danificadas pela ação do tempo ou outro dano que não seja o objeto do sinistro (quebra);
- k) Veículos blindados; e
- l) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma.

3. ASSISTÊNCIA 24 HORAS E LIMITE DE UTILIZAÇÃO

O CLIENTE poderá utilizar o seguro incluído neste contrato, de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Serviços	Passageio 500 KM
Limite de quilometragem por plano – para sinistro ou pane;	
Reboque após pane, acidente, incêndio ou enchente;	Limite de 3 utilizações para pane
Reparo no local após pane, acidente (sem franquia);	Sem limites de acionamento
Serviço de chaveiro (chave simples, sem franquia);	3 (três) utilizações limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
Retorno ao domicílio ou continuação de viagem após pane, acidente, incêndio, enchente, roubo ou furto (sem franquia);	3 (três) utilizações vigência
Falta de combustível (pane seca);	3 (três) utilizações por vigência
Troca de pneus;	3 (três) utilizações por vigência
Retorno ou continuação da viagem após acidente ou incêndio, para o segurado e seus acompanhantes (sem franquia);	3 (três) utilizações por vigência - máximo 5 passageiros
Retorno de passageiro após acidente – motorista profissional (franquia de 50 km);	3 (três) utilizações por vigência - máximo 5 passageiros
Hospedagem (franquia de 50 km);	3 (três) utilizações limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais)
Despesas para recuperação do veículo (franquia de 50 km);	3 (três) utilizações vigência
Retorno do segurado em caso de falecimento de parente de primeiro grau (franquia de 50 km);	3 (três) utilizações vigência
Remoção hospitalar após acidente (franquia de 50 km);	R\$ 1.000,00 por vigência
Envio de um representante da família do segurado ou do acompanhante, em caso de acidente (franquia de 50 km);	3 (três) utilizações vigência
Retorno Seguro até 50 km;	3 (três) utilizações vigência
Depósito ou Guarda do Veículo Segurado Reparado ou Recuperado (franquia 50 km);	3 (três) utilizações vigência limitado a R\$ 100,00 (cem reais)
Serviço de Despachante, relacionado com a perda total ou furto do Veículo Segurado;	1 utilização
Alugamento	R\$ 3.000,00

4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA APÓLICE

Além das previsões dispostas neste contrato de locação o CLIENTE declara ciência que deverá observar os Termos e Condições do Seguro registrados pela Sompo Seguros S/A sob o Processo SUSEP nº 15414.100336/2004-19, a qual deverá ser consultada no site www.sompo.com.br.

Das obrigações expostas nos Termos e Condições do Seguro, destacamos as seguintes obrigações:

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se houver a perda de direitos relativos aos Seguros de Veículo, nos seguintes casos:

17.1. Se o segurado e/ou os ocupantes do veículo, seu representante legal ou seu corretor de seguros:

(...)

b) dirigir o veículo segurado sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não habilitada legalmente, considerada para tal fim a habilitação daquela categoria, ou quando o documento estiver suspenso, cassado, vencido e ou não renovado por restrição médicas e/ou legais;

c) deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas condições gerais;

d) deixar de avisar à seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe o formulário de aviso de sinistro fornecido para esse fim, devidamente preenchido, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

e) fizer declarações inexatas sobre a ocorrência do sinistro, caracterizando que o acidente não tenha ocorrido conforme descrito na abertura do sinistro;

f) deixar de tomar as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro;

- g) fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir, de má fé, circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, considerando também as informações prestadas no questionário de avaliação do risco, hipóteses em que, além de perder o direito à indenização, o segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- h) deixar de comunicar, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- i) se agravar o risco;
- j) perdas e danos causados: a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados, carroceria e blindagem;
- (...)
- l) **quando no momento do sinistro for constatado que o veículo é utilizado como taxi/transporte de pessoas por aplicativo**, mas na proposta/apólice não houve contratação específica para esta atividade com pagamento de prêmio adicional, independente da frequência de utilização.

17.2. Consideram-se situações de má-fé para efeitos do contrato de seguro firmado:

- (...)
- b) uso do veículo para fins diversos daquele a que se destina;
- c) deixar de informar alterações nos dados constantes da proposta e do questionário de avaliação de risco ou omitir circunstâncias relativas a tais dados, principalmente as que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio;
- d) trocar de condutor, no momento da ocorrência de sinistro;
- (...)
- f) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado, na contratação do seguro;
- (...)
- h) estiver com suas características originais alteradas como: tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente utilizada visando à estética), rebaixado, turbinado, blindado, com equipamentos não informados etc.
- i) informar, como sendo principal condutor do veículo segurado, pessoa diversa daquela que realmente utilize o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no questionário de avaliação do risco.

ANEXO IV - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

Em aplicação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), os dados pessoais coletados para obter um contrato de aluguel e benefícios de longo prazo são processados e registrados pela RCI, controladora responsável pelo processamento dos dados.

Estes dados permitem identificar direta ou indiretamente uma pessoa física. Alguns são obrigatórios para a formalização e operacionalização do contrato de aluguel e concessão dos respectivos benefícios, sendo que no caso de recusa do compartilhamento destes pelo CLIENTE o contrato não poderá ser realizado ou operacionalizado.

Seus dados pessoais são protegidos e armazenados pela RCI com rígidos padrões técnicos de segurança, visando a assegurar o sigilo e a integridade dessas informações, observando-se sempre os mais elevados princípios éticos e legais. A RCI adota medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger seus dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

1. PRINCÍPIOS

As atividades exercidas pela RCI relativamente ao tratamento de dados pessoais observam, além da boa-fé, os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção e da não discriminação

2. REQUISITOS E FINALIDADES PARA TRATAMENTO DOS DADOS

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a RCI realiza o tratamento de seus dados pessoais com finalidades específicas, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos da RCI, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade.

A RCI, na condição de controladora dos dados nos termos da legislação, pode tratar, coletar, armazenar e compartilhar com empresas do Grupo RCI Brasil, a Renault do Brasil S/A, Nissan do Brasil Automóveis Ltda e demais empresas contratadas pela RCI, sempre com a estrita observância dos princípios e finalidades legais mencionados acima, seus dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) melhorar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) aperfeiçoar a usabilidade e a experiência de seus clientes; (vii) fazer ofertas de produtos e serviços mais assertivos e relevantes aos seus interesses e necessidades

de acordo com o seu perfil; e (viii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades da RCI e demais empresas acima relacionadas, como para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.

Também observando os mesmos princípios e finalidades legais mencionados acima, a RCI pode compartilhar seus dados pessoais, apenas os estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos.

A RCI também poderá fornecer seus dados pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

3. DIREITOS DO TITULAR

Você, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela RCI, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

4. CONSERVAÇÃO DOS DADOS

Mesmo após o término deste Contrato, seus dados pessoais e outras informações decorrentes deste Contrato e do seu relacionamento com a RCI poderão ser conservados pela RCI para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.

5. PROTEÇÃO DE CRÉDITO

A RCI pode comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação sua ou atraso de pagamento, bem como pode fornecer aos gestores dos bancos de dados de Cadastro Positivo, registrados no Banco Central do Brasil, seus dados financeiros e de pagamento relativos às operações firmadas com a RCI, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da legislação em vigor. Se não tiver interesse em participar do Cadastro Positivo, você poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento de seu cadastro ao gestor do banco de dados.

6. COMUNICAÇÕES

Para mantê-lo informado sobre suas operações firmadas com a RCI ou sobre outros produtos e serviços da RCI ou empresas do Grupo RCI Brasil, da Renault do Brasil S/A, Nissan do Brasil Automóveis Ltda e demais empresas contratadas pela RCI, você pode ser contatado pelos canais disponíveis, inclusive por e-mails e mensagens para seu telefone celular (tais como SMS ou PUSH). Caso não deseje receber ofertas de produtos e serviços nesses canais, basta a qualquer momento informar a Central de Atendimento.

Mensagens e notificações eletrônicas relacionadas a alertas de segurança, produtos e serviços contratados, vencimentos de contratos, entre outros, sempre poderão ser enviadas pela RCI e

demais empresas autorizadas. Também por essa razão, você se obriga a manter o seu cadastro sempre atualizado, inclusive o número de seu telefone celular e endereço de e-mail, sendo de sua integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

Você receberá as mensagens e notificações eletrônicas em seu telefone celular desde que esteja ligado e em área de cobertura da sua operadora de telefonia móvel e/ou conectado à internet e desde que esteja habilitado para receber tais mensagens e notificações. A RCI não se responsabiliza por eventuais atrasos, falhas ou indisponibilidades da rede sem fio, da internet ou dos serviços prestados por sua operadora de telefonia móvel que venham a prejudicar ou impedir a transmissão de informações.

7. ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

Você declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e que comunicará imediatamente a RCI caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este Contrato que viole referidas normas, podendo a RCI adotar as providências que entender necessárias, inclusive a rescisão do presente Contrato.

A RCI comunicará aos órgãos reguladores e outras entidades governamentais as operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria.

A RCI pode, a qualquer tempo, com o objetivo de atender a essa legislação, solicitar-lhe informações complementares sobre sua capacidade financeira e atividade econômica, bem como adotar procedimentos e controles que permitam confirmar as informações de identificação exigidas, para assegurar a adequação dos dados cadastrais, a segurança das transações e a prevenção a fraudes, podendo, inclusive, obter outras informações e/ou confirmar os dados fornecidos com informações disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado, ou ainda, com informações cujo acesso seja público ou que tenham sido tornados manifestamente públicos pelo respectivo titular.

8. DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS PELO TITULAR DOS DADOS

Para exercer tais direitos, o titular dos dados pode entrar em contato conosco através do e-mail atendimento.clientes@rcibanque.com.